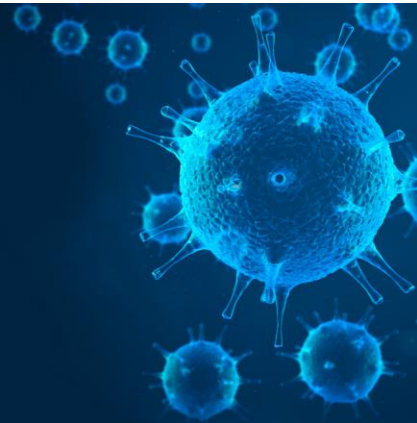




# Municípios contra o **CORONAVÍRUS** A PREVENÇÃO ESTÁ NAS SUAS MÃOS



## Saúde – Aquisição de EPIs

Material para subsidiar a atuação do Município no uso dos recursos fundo a fundo para enfrentamento da Covid-19, referente aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

A aquisição e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é um dos desafios que tem chamado a atenção dos gestores, uma vez que diz respeito diretamente à proteção de seus servidores e colaboradores que estão à frente dos atendimentos emergenciais. Assim, sobre esse tema, **seu Município pode:**

1. distribuir os equipamentos (EPIs) entre os trabalhadores e também entre os usuários referenciados nos serviços de atendimento;
2. utilizar recursos das contas de custeio:

O enfrentamento da Covid-19 demanda do Município a máxima efetividade na identificação e no uso dos recursos fundo a fundo – aqueles transferidos pelo governo federal para as contas de CUSTEIO e INVESTIMENTO dos fundos municipais de Saúde.

Recursos de CUSTEIO são referentes ao pagamento de ações, programas, serviços, equipes e materiais de consumo necessários ao funcionamento da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

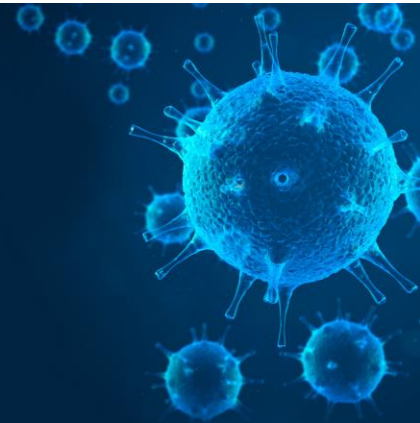
Recursos de INVESTIMENTO estão associados à aquisição de materiais permanentes, equipamentos e obras necessárias para prover estruturas à RAS.

OS EPIs são materiais de consumo,<sup>1</sup> portanto, passíveis de financiamento pelo BLOCO de CUSTEIO.

<sup>1</sup> Material cuja duração é limitada a curto espaço de tempo. Exemplos: artigos de escritório, limpeza e higiene, material elétrico e de iluminação, gêneros alimentícios, artigos de mesa, combustíveis, dentre outros. Fonte: Plataforma +Brasil. <http://plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/glossario/material-de-consumo>.



# Municípios contra o **CORONAVÍRUS** A PREVENÇÃO ESTÁ NAS SUAS MÃOS



### 3. utilizar recursos da APS para compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

Os EPIs destinados ao apoio e ao desenvolvimento de ações na Atenção Básica, inclusive de combate à Covid-19, podem ser subsidiados com os recursos de custeio desse nível de Atenção à Saúde que constam no grupo de Incentivo financeiro da Atenção Primária à Saúde (APS), assim como do Incremento PAB.

**A possibilidade de uso não significa que todo o recurso da APS possa ser empregado unicamente em EPI ou qualquer outro material de consumo, de ação.**

As demais atividades associadas à APS devem continuar sendo executadas, com os devidos cuidados para evitar aumento de risco à propagação da Covid-19.

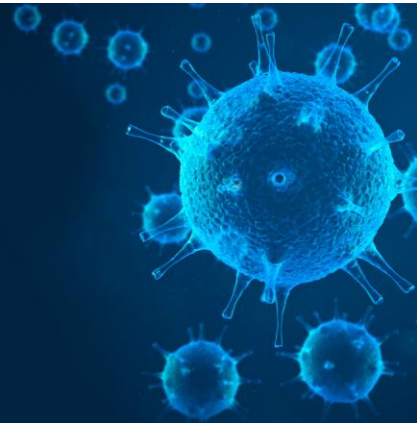
**Tabela 1 – Incentivos da APS**

ATENÇÃO BÁSICA												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	0,00	11.150,00	22.300,00	13.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	0,00	3.981,47	3.981,47	3.981,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	0,00	7.564,43	7.564,43	7.564,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0,00	50.400,00	50.400,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	0,00	92.374,58	94.149,02	76.481,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	0,00	165.470,48	178.394,92	143.406,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: FNS, 2020.

### 4. utilizar recursos da Vigilância em Saúde (VS) para compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPI):

O componente financeiro de vigilância em saúde refere-se aos recursos federais destinados às ações de vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos e



dos seus fatores de risco e promoção da saúde, como designado nos incs. I, II e III do art. 433 da Portaria de Consolidação MS 6/2017.

Os recursos fundo a fundo da VS são passíveis de utilização para compra de EPI e que esses sejam utilizados não unicamente em estruturas e equipes da Vigilância, mas também nos níveis de Atenção à Saúde nos quais se realizam ações vinculadas ao art. 433 da Portaria de Consolidação MS 6/2017.

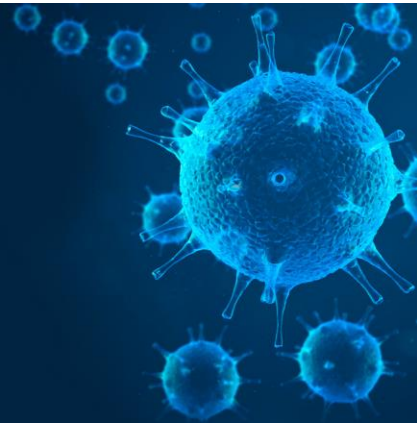
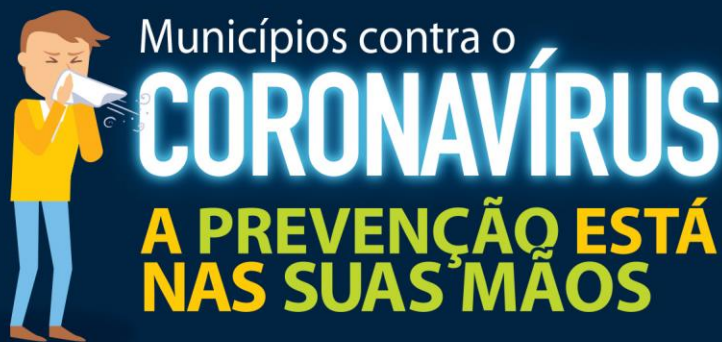
**Tabela 2 – Incentivos da VS**

CUSTEIO												
VIGILÂNCIA EM SAÚDE												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	De
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	10.786,47	10.786,47	10.786,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	10.786,47	10.786,47	10.786,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: FNS, 2020.

5. utilizar recursos da Atenção da Média e Alta Complexidade para compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), observando:

- as Resoluções CIB que indicam a composição do “Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar” – agora denominado “Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC” – e os respectivos: objeto, ações, programas, serviços, equipes, para maior detalhamento de quais processo de trabalho e materiais de consumo necessários e/ou atividades dos serviços ambulatoriais e hospitalares a serem custeados;
- de acordo com a composição do teto MAC de seu Município, verificar a possibilidade de adquirir os EPIs destinados ao apoio e ao desenvolvimento de



ações de Média e Alta Complexidade, inclusive de combate à Covid-19, com recursos nomeados como “Atenção à Saúde da População para MAC”.

**Tabela 3 – Incentivos do Teto MAC**

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	2.764,74	2.764,74	2.764,74	2.764,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	2.764,74	2.764,74	2.764,74	2.764,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: FNS, 2020.

- utilizar recursos das ações de saúde mental para compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

EPIs destinados aos serviços de saúde mental (CAPS, Consultório na Rua etc.) e que se tornam necessários à garantia aos processos de Promoção, Cuidado e Recuperação da Saúde no contexto da Covid-19, os recursos destinados do FNS aos fundos municipais podem ser utilizados para aquisição desses materiais de consumo.

Os recursos financeiros de saúde mental como antigo TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL (RSME) se encontram dentro do repasse de Média e Alta Complexidade. O Consultório na Rua (CnR) está associado ao repasse da Atenção Primária.

- utilizar recursos financeiros específicos da Covid-19 para compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

Os repasses para coronavírus (Covid-19) são recepcionados no Bloco de Custeio, em sub-bloco específico, como mostra a Tabela 5.

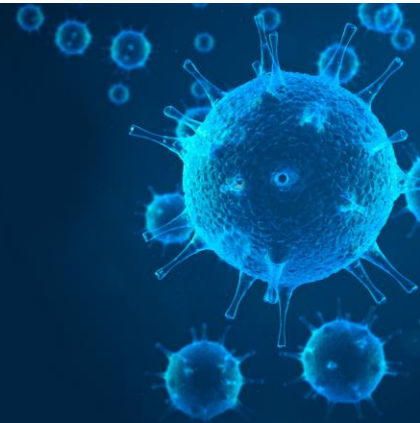




Municípios contra o

# CORONAVÍRUS

A PREVENÇÃO ESTÁ  
NAS SUAS MÃOS



O uso deste recurso é livre para toda e qualquer ação de enfrentamento da Covid-19, bastando classificá-lo corretamente no respectivo orçamento. Assim, os EPIs destinados ao apoio e ao desenvolvimento de ações em Saúde estão contemplados como materiais de consumo.

A prestação de contas dos recursos relativos ao apoio financeiro previsto nas portarias específicas desse sub-bloco de financiamento será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município (Portaria de Consolidação 6, de 28 de setembro de 2017, e Lei Complementar 141/2012).

**Tabela 4 – Incentivo financeiro Covid-19**

CORONAVÍRUS (COVID-19)							
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
CORONAVÍRUS (COVID-19)	0,00	0,00	42.106,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	0,00	0,00	42.106,56	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: FNS, 2020.



## MATERIAL DE CONSULTA

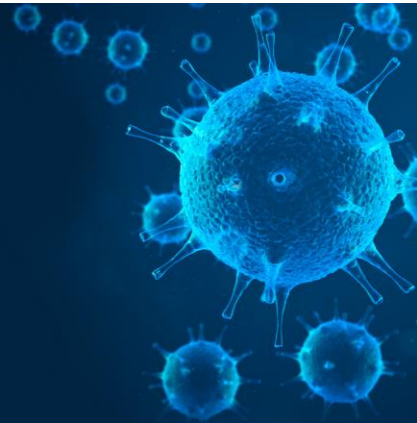
- **Portal do Fundo Nacional de Saúde (FNS).** Disponível em: <http://portalfns.saude.gov.br/>.
- **Nota Técnica Fecam 17/2020:** uso de recursos da Saúde para promoção das ações de enfrentamento da Covid-19: atenção primária, média/alta complexidade, incrementos, emendas e reprogramação de emendas. Disponível em <https://www.fecam.org.br/noticias/index/ver/codMapaltem/74947/codNoticia/609152>

⋮



# Municípios contra o **CORONAVÍRUS**

## A PREVENÇÃO ESTÁ NAS SUAS MÃOS



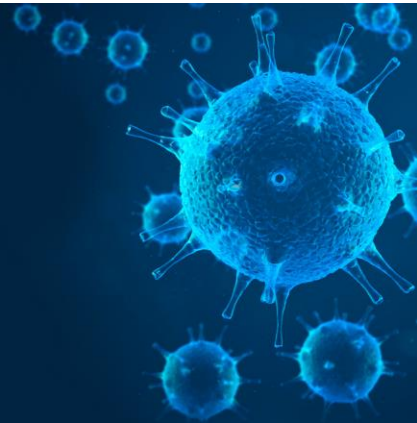
### LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA

- **Lei 8.080/1990:** normatiza o Sistema Único de Saúde. Disponível em: [https://conselho.saude.gov.br/legislacao/lei8080\\_190990.htm](https://conselho.saude.gov.br/legislacao/lei8080_190990.htm).
- **Lei Complementar 141/2021:** regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio (...). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp141.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm).
- **Portaria de Consolidação MS 2/2017:** consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002\\_03\\_10\\_2017.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html).
- **Portaria de Consolidação MS 6/2017:** consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006\\_03\\_10\\_2017.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html).
- **Portaria de Origem 2.436/2017:** Política Nacional de Atenção Básica (Pnab). Inserida na Portaria de Consolidação 2/2017.
- **Portaria de Origem 2.979/2019:** Programa Previne Brasil. Inserida na Portaria de Consolidação 6/2017.
- **Portaria MS 169/2020:** define o valor *per capita* para efeito do cálculo do incentivo financeiro da capitação ponderada do Programa Previne Brasil. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-169-de-31-de-janeiro-de-2020-240912927>.
- **Portaria MS 172/2020:** dispõe sobre os Municípios e Distrito Federal que apresentam manutenção ou acréscimo dos valores a serem transferidos, conforme as regras de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e sobre o valor *per capita* de transição conforme estimativa populacional da Fundação IBGE. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-172-de-31-de-janeiro-de-2020-240912930>.
- **Portaria MS 173/2020:** dispõe sobre os Municípios que apresentam decréscimo dos valores a serem transferidos, conforme as regras do financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil. Disponível em:



# Municípios contra o **CORONAVÍRUS**

## A PREVENÇÃO ESTÁ NAS SUAS MÃOS



<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-173-de-31-de-janeiro-de-2020-240912938>.

- **Portaria MS 488/2020:** trata sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício de 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-488-de-23-de-marco-de-2020-249317439>.
- **Portaria MS 545/2020:** altera a Portaria 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, para orientar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19). Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-545-de-25-de-marco-de-2020-249807561>.



[www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br)